



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 066/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Coomcreal LTDA, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

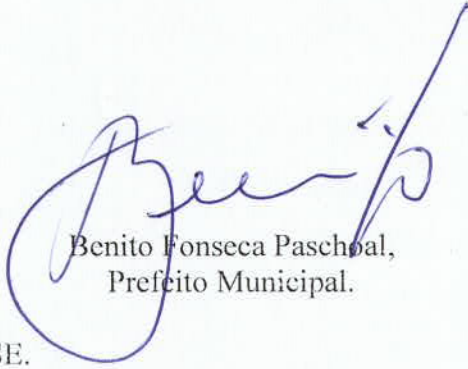
Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Coomcreal LTDA, CNPJ 06.236.374/0001-97, no exercício de 2025, para desenvolver atividades de coleta do material reciclável na área urbana municipal, visando contribuir para a limpeza e a organização da cidade, gerando economia para os cofres públicos e aumentando o tempo de duração do aterro municipal; além de trabalho de conscientização sobre a separação de material reciclável no Município, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de **R\$ 250.224,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e vinte e quatro reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.010 – Coleta e Destinação do Lixo Urbano e 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2024.

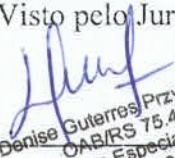

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Município de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
DATA 10/30 Nº 17347
Em 23/12/2024
Assinatura Responsável

Visto pelo Jurídico. 20/12/2024


Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A presente proposta, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Coomcreal LTDA – observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15, para o repasse de R\$ 250.224,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e vinte e quatro reais) no exercício de 2025, visando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com transferência de recursos financeiros, nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

A presente lei se faz necessária, pois o trabalho que a COOMCREAL possui 22 cooperados, rendendo em torno de um salário mínimo para cada cooperado, garantindo o sustento de suas famílias. São toneladas de materiais recicláveis coletados e vendidos para a indústria, assim como a cooperativa economiza para o município em termos de coleta, visto que cada tonelada recolhida pela COOMCREAL é uma tonelada a menos que o Município precisa pagar para a empresa de coleta de resíduos sólidos, além de contribuir para o aumento do tempo de duração do aterro municipal, pois, além dos materiais recicláveis, a COOMCREAL também recolhe rejeito.

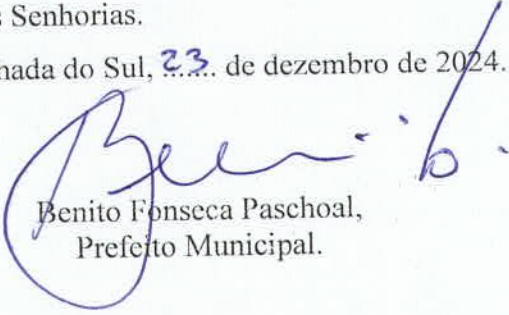
A cooperativa recolhe mensalmente cerca de 40 toneladas de materiais recicláveis, chegando a 50 em alguns meses, gerando grande economia para os cofres municipais, visto que atualmente o Município paga R\$ 518,00 por tonelada recolhida, ou seja, o valor repassado no âmbito da parceria retorna aos cofres da municipalidade, além de todos os outros benefícios gerados pela Parceria já citados.

Para cobrir a área urbana com maior qualidade e para que a população seja beneficiada, são necessários recursos financeiros para dar continuidade ao trabalho de coleta seletiva, sendo priorizada a conscientização da população.

Os valores serão repassados mensalmente, obrigando-se a COOMCREAL a prestar contas dos valores repassados mês a mês, conforme estipulado no Termo de Fomento, o qual será assinado após a aprovação deste projeto e a publicação da Dispensa de Justificativa de Ausência de Chamamento Público.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, 23 de dezembro de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 14/11/2024 Hora: 14:55 Nº. Protocolo: 6835/11/2024

Funcionário Responsável pela abertura: NICOLAS COSTA

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Código.....: 1465

Requerente.: COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA

CPF/CNPJ.....: 06.236.374/0001-97

Logradouro.: JOÃO FOSSA

Numero.....: 406

Complem.....:

Bairro.....: Polo

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: 855F1E3

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....: coomcrealcoletaseletiva@yahoo.com.br

Telefone.....: 9715 2444 /

Finalidade...:

SOLICITA CONVENIO PARA 2025 CONFORME ANEXOS.

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 14 de novembro de 2024.

Na Abertura do Processo

Assinatura do Requerente

Na Retirada dos Documentos

Assinatura do Requerente

CPF:

Data: __/__/__

Setor de Protocolo



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Encruzilhada do Sul, 14 de novembro de 2024

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA COOMCREAL

Coordenadora Geral: Adriana Ferreira Lacerda

RG: 3117703169 SSP/RS

CPF 032 765 820 74

Endereço: Duque de Caxias nº 61, Vila Paraíso, Encruzilhada do Sul

Telefone: 996960131

Coordenador de Finanças: Luciano da Silva.

RG 9069144849 SSP/RS

CPF 668.128.100/10

Endereço Olegário Moreira, Morada do Sol , Alto Alegre, Encruzilhada do Sul

fone: (51) 99893-3892

Coordenadora Administrativa: Sirlei Madalena Stasinski Lopes

RG: 5039979017 SSP/RS

CPF: 389.414.540/04

Endereço: rua 4 de Dezembro nº 148 Centro, Encruzilhada do Sul

Fone; (51) 997152444



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA

Data de fundação: 19/08/2002.

CNPJ: 06.236.374/0001-97 NIRE 434000898

Endereço: Rua João Fossa, nº 406 Polo Madeireiro

CEP: 96610.000

Telefone: 051 – 997152444 - Fone: (51) 996969131

Agência: BANRISUL - ENCRUZILHADA DO SUL.

Agencia 0207 Conta: 06.050547.0-1

Nome do responsável pela conta: Adriana Ferreira Lacerda, Luciano da Silva.

Título do Programa: COLETA SELETIVA SOLIDARIA

METAS DO PLANO DE TRABALHO:

A Coomcreal realiza o trabalho de coleta, separação, prensagem e comercialização de materiais recicláveis

A coleta dos materiais recicláveis será realizada em toda área urbana do município, e a separação e prensagem será realizada em dois galpões, que se situam na rua João Fossa, 406, Polo Madeireiro e outro na rua 17 de dezembro 311, Bairro Lava-Pés

Os materiais coletados pela Coomcreal são todos tipos de papeis, plásticos, metais e vidros.

Além destes a Coomcreal recolhe moveis, roupas, calçados, utensílios domésticos eletrônicos em condições de uso.

Horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 7.00 horas às 17 horas, e sábado das 8 as 12 h

A coleta é realizada de segunda a sexta-feira das 7 h as 16 horas e no sábado das 8 até as 11.00 horas nos roteiros conforme quadro 01.

No verão horário extra realizado no centro das 17.30 as 19.30 horas.

Trabalho de divulgação em conjunto com o município esta sendo publicado no jornal e na radio roteiro e importância da reciclagem, e com as escolas é realizado palestras e visitas dos alunos na cooperativa.



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL

Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés

Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS

CNPJ 06 236 374/ 0001.97

JUSTIFICATIVA:

A Coomcreal mantém um quadro de 24 cooperados com uma renda mensal de mais um salário mínimo e recolhe em torno de 45 toneladas de materiais recicláveis por mês.

Todo material recolhido é vendido para indústria de reciclagem com nota fiscal e MTR.

RECICLAGEM é o retorno da matéria-prima ao ciclo de produção.

A reciclagem traz os seguintes benefícios:

- 1) contribui para diminuir a poluição do solo, ar e água
- 2) melhor a limpeza da cidade e a qualidade de vida da população.
- 3) prolonga a vida útil dos aterros sanitários
- 4) melhora a produção de compostos orgânicos
- 5) Gera empregos para população não qualificada
- 6) Gera a receita com a comercialização dos recicláveis
- 7) contribui para valorização da limpeza pública e para formar uma consciência ecológica.

OBS: O rejeito é entregue para empresa Bella citta que faz a coleta do lixo no município.

o rejeito é colocado no caminhão da Bellacita pelas próprias catadoras, porque os funcionários da Bellacita, não querem carregar, alegam que é muito pesado, então as catadoras tem que alcançar os begs,

Com a reciclagem são poupados recursos naturais e gera renda para os catadores.

São em torno de 45 toneladas de material reciclável por mês, coletados e vendido para indústria, assim a cooperativa economiza para o município o valor que seria pago para empresa da coleta que leva para o aterro, outro benefício é que aumenta o tempo util do aterro. O recurso da venda do material gera renda para as 24 famílias que realizam o trabalho.

Para exemplificar:

Os materiais de outubro de 2024 foram comercializados conforme quadro.

Numero nota	Peso	Data	Destino
57166899	11.250	10/10/2024	SANTAPLAST
57209329	10.660	14/10/2024	SANTAPLAST
57241239	15.870	15/10/2024	Luis Sanches
57448621	10.394	29/10/2024	SANTAPLAST
57371574	337	23/10/2024	Brasil sustentabilidade
total	48.511		

OBS: o rejeito não esta somado junto porque é entregue sem nota para Bellacitta



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Para atingir toda área urbana com maior qualidade e aumentar a coleta é necessário mais um caminhão para fazer o roteiro.

e definir de melhor forma os dias da coleta seletiva priorizando um trabalho de conscientização permanente.

FINALIDADE ESTATUTARIA

A área de ação da cooperativa abrange o município de Encruzilhada do sul.

A Coomcreal é regida por um estatuto social, com o seguinte objetivo social:

A Coomcreal reúne trabalhadores e trabalhadoras a ela associados na busca de geração de trabalho e renda, com objetivo de colaboração recíproca e comprometida com os princípios da economia popular solidaria,

O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum, tais como coleta e reciclagem de papel, plástico, alumínio, ferro e vidros, aquisição de forma coletiva priorizando os bens de consumo necessários as famílias associadas. Participar e ministrar educação ambiental obedecendo os princípios ecológicos para uma vida saudável.

Dirigentes da Coomcreal

Coordenadora Geral:	Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora De Finanças:	Luciano da Silva
Coordenadora Administrativo:	Sirlei Madalena Stasinski Lopes
Coordenadora Geral Substituta:	Raquel Luz Marques
Coordenadora Finanças Substituta	Francislene Borges Marques

Conselho Fiscal: Paulo de Freitas Lucas, João Pakulski Louzada, Adão Honório de Fraga, Verônica aparecida Silveira da Gama.

Quadro 01- Cronograma da Coleta Seletiva Solidária

Bairro	Dia de coleta	Período	Veículo	Catadores	Local de triagem I
Paraíso 1, 2 - Mariano da Rocha,	seg/sex	Manhã	Caminhão camionete	4	Galpão Polo Madeireiro
Cohab, Vila Xavier, LotClimerio, Centro. Lot.Carvalho, Alto Alegre	seg/sex	Tarde			
Lot dos Castros, Lot Romeu, Alto Alegre, Coimbra, Centro	ter/quinta	Manhã			
		Manhã			
Tramontina, São Cristovão, Centro e Arlindo Gens	quinta	Tarde			
	seg/ter/qua/qui/sex	Manhã e Tarde			
Vila da Fonte	Terça, quinta	Manhã			
Vila Jacinto,	seg/qua/sex	Manhã	camionete	3	Galpão



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL

Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés

Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS

CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Campos Verde, lot. Edegar	seg/qua/sex	Manhã			bairro Lava-pés
Vila Elisa, Vila Manoela, Lot. Job	seg/qua/sex	Manhã	camionete	3	
Lot dos Castros, Lot Romeu, Centro	segunda	Tarde			
Vila Esperança Lava-pes.	terça	Tarde			

Quadro 02- Cooperados que realizam o trabalho

NOME	Data Nascimento
AdaoHonorio de Fraga	18/09/1976
Adriana Ferreira Lacerda	01/12/1992
Aldoni de Sena Domingues	10/07/1977
Andrea Borba de Vargas	15/01/1978
Cecília Bica de souza	27/08/1967
Elisangela Costa Ferreira	25/11/1981
Estelamar Lopes da Silva	23/09/1964
Fabiano Oliveira Correa	24/12/1996
Francislene Borges Marques	23/02/1988
Gilnei de Oliveira Correa	18/07/1991
Joao P. Louzada	23/06/1976
Jose Artur Rosa de Oliveira	30/12/1964
Kathleen Luz dos Santos	09/02/2006
Luciano da Silva	30/12/1976
Marilei Lopes	03/02/1981
Mario Luis Card. dos Santos	18/01/1966
Paulo de Freitas Lucas	09/11/1965
Raque Luz Marques.	22/07/1989
Rosicler dos Santos	06/10/1972
Sirlei Madalena S. Lopes	17/09/1965
Veronica Aparecida S da Gama	22/09/2002
William Elias da Rosa	27/12/1993

Quadro 3 - Estimativa de coleta do mês

MATERIAL	QUANTIDADE KILO	TOTAL	
Papelão e papeis	25.000	25.000	
Plástico	10.000	10.000	
Alumínio misto	2.300	2.300	
Ferro	5.000	5.000	
Vidro	3.000	3.000	
Rejeito	5.800	5.800	
Total		51.100	

Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Ref. Ofício 248\2024 – ASSAD \SMA

Em 19 de dezembro de 2024.

Ilmo Sr. Secretario Municipal da Administração
Gilson de Melo Soares

Assunto: Valor parceria voluntaria ano 2025.

A Cooperativa de Trabalho de Reciclagem COOMCREAL LTDA, por sua representante legal, vem com o devido respeito confirmar o interesse em realizar a parceria com o município, e encaminha planilha atualizada, solicitada no ofício 248\2024, no valor de 250.224,00 para o ano de 2025.

Atenciosamente.

Encruzilhada do Sul, 19 de dezembro de 2024.

Adriana F. Lacerda
Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora Geral .

Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
 Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
 Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
 CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Quadro 4 - Despesas mensal para o repasse de recurso da parceria, valor de 20.486,00 até março, e 20.974,00 de abril a dezembro de 2025.

Período	Despesas combustí- vel	Despesas previdência	Pagamento serviço ambientais	Divulgação 1,5% radiofusão Lei 432	diivulgação 0,5 Jornal lei 432	Total
Janeiro/2025	8.000,00	5.500,00	6.577,00	307,00	102,00	20.486,00
Fevereiro/2025	8.000,00	5.500,00	6.577,00	307,00	102,00	20.486,00
Março/2025	8.000,00	5.500,00	6.577,00	307,00	102,00	20.486,00
Abril/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Maio/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Junho/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Julho/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Agosto/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Setembro/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Outubro/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Novembro/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Dezembro/2025	8.000,00	5.500,00	7.055,00	314,50	104,50	20.974,00
Total	96.000,00	66.000,00	83.226,00	3.751,50	1.246,50	250.224,00

Nome dos cooperados que será repassado o valor, pelos serviços ambientais.

Cooperado nome		Conta	Valor até março	valor
Luciano da Silva	Banrisul poup.	39.041046.0-4	1.315,40	1.411,00
Adriana F. Lacerda	Caixa fed. Poup.	2876- 00009255-0	1.315,40	1.411,00
Francislene Borges	Sicredi C.corrent	0155 746109	1.315,40	1.411,00
Andrea Borba	C. F poupança	000848716323-6	1.315,40	1.411,00
Veronica Aparecida Gama	Banrisul poup.	39.05979302	1.315,40	1.411,00

Empresa	Nº conta	Valor
Comercial de combustível Bissigo	06.856358.0-2	8.000,00

INSS	Previdência Social	5.500,00
------	--------------------	----------

Este relatório tem a finalidade, de esta entidade celebrar parceria com o município.

Encruzilhada do Sul, 19 de dezembro de 2024.

Adriana F. Lacerda
 Adriana Ferreira Lacerda.
 Coordenadora Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.236.374/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2004
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMCREAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R JOAO FOSSA	NÚMERO 406	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO POLO MADEIREIRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELOS@ELOSCONTABIL.COM.BR		
TELEFONE (51) 3279-9047		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 08:33:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro, nº 311, Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06.236.374/0001.97

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT. REAPROVEITÁVEIS
EDUCAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
NIRE: 43400089811 CNPJ: 06.236.374/0001-97

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na Rua João Fossa nº 406, bairro Polo Madeireiro, em Encruzilhada do Sul/RS, em primeira convocação apresentando quórum legal, reuniu-se em Assembleia Ordinária a totalidade dos associados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação que foi publicado na sede da cooperativa e devidamente publicado no "jornal 19" na edição de 06/12/2022 (em anexo) nos seguintes termos: **1 - Prestação de contas do órgão de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo:** Relatório de gestão, Balanço geral, Demonstrativo das sobras, deduzindo se as parcelas para os fundos estatutários ou rateios das perdas; **2 - Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os fundos Estatutários ou rateio das perdas; 3 - Eleição e posse da Coordenação de Administração e Conselho Fiscal.** Com a presença da totalidade dos associados da Cooperativa, havendo quórum legal para instalação, foi eleita para presidir os trabalhos a Sra. Adriana Ferreira Lacerda, que declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária. Dando início aos trabalhos, a Sra. Adriana Ferreira Lacerda convida a Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes para compor a mesa e iniciar a leitura do Edital de Convocação e secretariar a assembleia, após leitura do mesmo, passando em seguida para o primeiro item da ordem do dia: **1 - Prestação de contas do órgão de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal -** Passando a palavra para a Coordenadora Geral, houve a leitura do balanço referente ao exercício de 2021 bem como o demonstrativo das sobras ou perdas do respectivo exercício. Após, um representante do conselho fiscal leu o parecer favorável à aprovação pela assembleia referente à prestação de contas do exercício de 2021. **2 - Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os fundos Estatutários ou rateio das perdas -** A Coordenadora Geral explicou a todos o parecer favorável e que não houve sobras. Feitas as votações, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, **3 - Eleição e posse da Coordenação de Administração e Conselho**





Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro, nº 311, Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06.236.374/0001.97

Fiscal - A Sra. Coordenadora colocou em votação a eleição da única chapa inscrita na eleição, a qual foi eleita por aclamação unânime dos presentes com a seguinte composição: **Coordenadora Geral: Adriana Ferreira Lacerda**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob o nº 3117703169 – SSP/RS e no CPF nº 032.765.820-74 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 61, Paraíso 1, Encruzilhada do sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenador de Finanças: Luciano da Silva**, brasileiro, solteiro, catador, inscrito no RG sob o nº 9069144849 – SSP/RS e CPF nº 668.128.100-10, residente e domiciliado na Rua Olegário Moreira, nº 2, Alto Alegre, Encruzilhada do sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora da Administração: Sirlei Madalena Stasinski Lopes**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob o nº 5039979017 – SSP/RS e CPF nº 389.415.540-04, residente e domiciliado na Rua 4 de dezembro nº 148, centro em Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora Geral Substituta: Raquel Luz Marques**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob o nº 1108142595 – SSP/RS e CPF nº 024.325.590-02, residente e domiciliado na Rua João Fossa, nº 410, Polo Madeireiro, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora de Finanças Substituta: Francislene Borges Marques**, brasileira solteira, catadora, inscrita no RG sob o nº 3107355723 – SJS/RS e CPF nº 016.470.110-94, residente e domiciliada na Rua 17 de dezembro, nº 155, Lava Pés, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora Administrativa Substituta: Joelma Silva de Freitas**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob o nº 2109915906 e CPF 033.514.510-83, residente e domiciliada na Rua Acácia, nº 52, vila da Fonte, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000. **Sendo colocado em votação, foram aprovados por unanimidade para período de 21/12/2022 a 21/12/2024.** Passando em seguida para eleição e posse dos membros do conselho fiscal, por unanimidade dos presentes foi aprovada, sendo eleita e empossada a chapa única inscrita para eleição do conselho fiscal. Tendo como TITULARES: **Paulo de Freitas Lucas**, brasileiro, casado, catador, inscrito no RG 1040289405 - SSP/RS e CPF 378.345.680 00, residente e domiciliado na travessa 2, Zeferino Pereira Luz, nº 79, Vila Esperança, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **João Pakulski Louzada**, brasileiro, solteiro, catador, inscrito no RG 1077776159 SSP/RS e CPF 005.111.990-07, residente e domiciliado na Rua Pinheiro, nº 50, vila da Fonte, Encruzilhada do



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro, nº 311, Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06.236.374/0001.97

Sul/RS, CEP: 96610-000; **Veronica Aparecida da Silveira da Gama**, solteira, catadora, inscrita no RG 9140709453 e CPF 065.648.380-69, residente e domiciliada na Rua Dr. Zeno Pereira da Luz, nº 1510, vila Esperança, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000. E como SUPLENTE: **Rosane de Lima Vicente**, brasileira, solteira, catadora, inscrita no RG 6135656889 SSP/RS e CPF 015.420.120-07, residente e domiciliada na Rua Santa Julia, nº 282, Alto Renner, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Adão Honório de Fraga**, brasileiro, solteiro, catador, inscrita no RG 1122595521 e CPF 930.235.960 34, residente e domiciliado na Rua João Fossa, nº 406, pólo Madeireiro, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Carla Braga Silveira**, brasileira, solteira, catadora, inscrita no RG 8109903016 SSP/RS e CPF 027.705.090-12, residente e domiciliado na Rua 17 de dezembro, nº 508, Lava-Pés, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000. **Sendo colocado em votação, foram aprovados por unanimidade para período de 21/12/2022 a 21/12/2023.** Os membros eleitos dos conselhos declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração de SOCIEDADE COOPERATIVA, conforme preceitua o artigo 1.011, §1o, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Por fim, não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia, a Coordenadora Geral encerrou as pautas da assembleia ordinária e pediu se havia algo mais a considerar como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos, eu Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes, servi de secretária e lavrei a presente ata que a assino juntamente com a Coordenadora Geral e demais membros dos conselhos. Declaramos para os fins que possam interessar que a ata é cópia fiel do livro de atas de assembleias gerais da COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT. REAPROVEITÁVEIS EDUCACAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA, que contém a assinatura, da totalidade dos associados.

Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora Geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2307/2024

Visto em: 14 de Novembro de 2024

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 06.236.374/0001-97, que se refere ao contribuinte COOPERATIVA DE TRABALHO DE RE está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 14/12/2024, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 14 de Novembro de 2024

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 808771078808771.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.236.374/0001-97

Certidão nº: 78932061/2024

Expedição: 14/11/2024, às 08:54:43

Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.236.374/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT.REAPROVEITAVEIS,
EDUCAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
CNPJ: 06.236.374/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:13 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **A928.BE3E.93A2.9D78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.236.374/0001-97
Razão Social: COOP MIS DE COL E REC DE MAT REAPR EDUC AMB DE ENC SUL
Endereço: RUA DESESSETE DE DEZEMBRO 311 GALPAO / LAVA PES /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111401481417123634

Informação obtida em 14/11/2024 08:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNIC.DE ENCRUZILHADA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Alvará de Licença e Funcionamento

VALIDADE: 31/12/2024

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei nº. 1298/90 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE LIXO (COOMCREAL)**

Endereço: **JOÃO FOSSA, 406 - - Polo**

CPF/CNPJ: **06.236.374/0001-97**

Alvará de Saúde: **SIM**

Inscrição Municipal: **8736**

Enquadramento: **SEM ENQUADRAMENTO**

Número do Alvará: **873600**

Início das Atividades: **09/11/2006**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Horário Especial: **NÃO**

Licenciamento Ambiental: **Passível de Licenciamento**

Atividades:

421 - Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Lixo

Informações Complementares:

Observações:

- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 106 do Código de Posturas 534/1974.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 121 da Lei Complementar 001/2009.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação da sua autenticidade na internet.
- É proibido perturbar o sossego público com ruídos, algazarras ou sons excessivos e desnecessário, conforme disposto no Código de Posturas.
- Deve manter o PPCI do Corpo de Bombeiros ATUALIZADO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f3013a67e

Data Protocolo: 07/05/2024

Data de Atualização em: 13 de MAIO de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 6º CRB
CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Grupo de Combate a Incêndio

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 241

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
COOMCREAL POLO MADEIREIRO

PSPCI Nº: 1401 / 1

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT
REAPROVEITÁVEIS DE ENCRUZILHADA DO SUL LTDA.

NOME FANTASIA: COOMCREAL

ENDEREÇO: RUA JOÃO FOSSA

Nº: 406

BAIRRO: POLO MADEIREIRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 74

CARGA DE INCÊNDIO: II - Área de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: I2 - Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1200MJ/m²

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBTERRÂNEOS: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 736,27

ALTURA ASCENDENTE: 0,00

ALTURA DESCENDENTE: 0,00

MUNICÍPIO: ENCRUZILHADA DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da "Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 27/08/2025

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 6º CRB
CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Grupo de Combate a Incêndio

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 241

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
COOMCREAL POLO MADEIREIRO

PSPCI Nº: 1401 / 1

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT
REAPROVEITÁVEIS DE ENCRUZILHADA DO SUL LTDA.

NOME FANTASIA: COOMCREAL

ENDEREÇO: RUA JOÃO FOSSA

Nº: 406

BAIRRO: POLO MADEIREIRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 74

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: I2 - Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1200MJ/m²

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 730,27

ALTURA ASCENDENTE: 3,00

ALTURA DESCENDENTE: 0,00

MUNICÍPIO: ENCRUZILHADA DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 27/08/2025

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

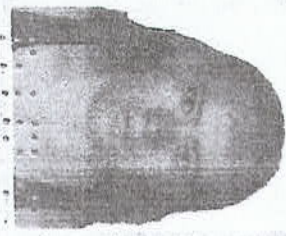
Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Adriana F. Lacerda
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3117703169 DATA DE EXPEDICAO 15/12/2015

NOME **ADRIANA FERREIRA LACERDA**

FILIAÇÃO **ADÃO SENA LACERDA**

MARIA APARECIDA SOARES FERREIRA

NATURALIDADE **ENCRUZILHADA DO SUL RS**

DATA DE NASCIMENTO **01/12/1992**

C NASC **ENCRUZILHADA DO SUL RS**

MATRÍCULA: 098715 01 55 1997 1 00016 023 0011241 91

CPF **032.765.820-74**

PIS / PASEP **153182 / 153182**

PUNTO ALLEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR *Guilherme Ferreira Dias*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Sirlei M. Stasinski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5039979017 03/10/2011

SIRLEI MADELENA STASINSKI LOPES

TADEU STASINSKI

MARIA PODEL STASINSKI

DOM FELICIANO RS

17/09/1965

C CAS **ENCRUZILHADA DO SUL RS**

MATRÍCULA: 098715 01 55 1983 2 00005 046 0001136 90

389.415.540-04

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR *Carlos Eduardo Falcão Pereira*

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9069144849 DATA DE EXPEDICAO 08/09/1993

NOME **LUCIANO DA SILVA**

MARIA INES DA SILVA

NATURALIDADE **ENCRUZILHADA DO SUL RS**

DATA DE NASCIMENTO **30/12/1976**

DOC ORIGEM C NASC 1087 ENCRUZILHADA SUL

RS LV AZ EL 105V

CPF *****

PUNTO ALLEGRE, RS

ASSINATURA DO TITULAR *Luciano da Silva*

153182

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR *Luciano da Silva*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA

CNPJ 06.236.374/0001-97 NIRE: 43400089811

Aos dez dias do mês de agosto de 2024, às 09:00hrs, na Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, a totalidade dos cooperados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação publicado na sede da Cooperativa e entregue em mãos para todos os sócios, onde foram cumpridos todos os requisitos Estatutários vigentes. Abertos os trabalhos, foi aclamado para coordenar o conclave a Sra. Presidente Adriana Ferreira Lacerda, que convidou a mim, Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes, para lavrar a ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a Sra. Presidente Adriana Ferreira Lacerda esclareceu que a pauta da Assembleia é a seguinte: **I - REFORMA ESTATUTÁRIA: a) Alteração da Razão Social da Cooperativa conforme Lei 12690/12 para : COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA; b) Alteração do objeto social; b) Alteração do endereço da sede para: Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS; b) adequações do Estatuto Social conforme Lei 12690/2012; II - Outros assuntos de interesse social.** Dando início à discussão da primeira pauta, **I - a) Alteração da Razão Social da Cooperativa conforme Lei 12690/12 para : COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA;** A Sra. Presidente explicou a todos que, devido a Lei 12690/2012 foi necessário a atualização da razão social. Sendo colocado em votação, a nova razão social da Cooperativa foi aprovada por unanimidade; **b) Alteração do objeto social:** Sra. Presidente dos trabalhos explicou a todos a necessidade de atualizar o objeto social, devido a atualização das atividades pela Cooperativa exercidas. Sendo este o novo objeto social: A cooperativa baseada nos princípios da economia solidaria, autonomia, autogestão e na colaboração reciproca, tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, gerando trabalho e renda através da atuação nas seguintes áreas de reciclagem, orgânicos e inorgânicos, compostagem, logística, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, limpeza urbana, coleta seletiva de resíduos não perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, ferros, madeiras, comercio atacadista de resíduos plástico, papel e papelão, vidro e sucatas metálicas e não metálicas, transporte rodoviário, atividades de



consultoria em gestão empresarial, serviços de levantamento de informações. Sendo colocado em votação, o novo objeto social foi aprovado por unanimidade. **c) Alteração do endereço da sede para: Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS.** Sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade o novo endereço da Cooperativa. **d) adequações do Estatuto Social conforme Lei 12690/2012.** Foi lido, explicado e debatido a reforma estatutária de acordo com a Lei 12690/2012, o que foi feito, artigo por artigo. E assim, esgotada a discussão e dirimidos aprovado pelos presentes por unanimidade, o Estatuto Social a seguir transcrito.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede na Rua João Fossa, nº 406, Bairro Polo Madeireiro, CEP 96610-000, Encruzilhada do Sul/RS.;**
- II. Foro jurídico na comarca de Encruzilhada do Sul/RS;**
- III. Área de ação para efeito de admissão de cooperados abrangendo todo o território nacional.**
- IV. Área de atuação abrangendo todo território Nacional;**
- V. Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.**

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A cooperativa baseada nos princípios da economia solidaria, autonomia, autogestão e na colaboração recíproca, tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, gerando trabalho e renda através da atuação nas seguintes áreas de reciclagem, orgânicos e inorgânicos, compostagem, logística, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, limpeza urbana, coleta seletiva de resíduos não perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, ferros, madeiras, comercio



atacadista de resíduos plástico, papel e papelão, vidro e sucatas metálicas e não metálicas, transporte rodoviário, educação ambiental, serviços de engenharia, atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de levantamento de informações.

Parágrafo Primeiro - Visando o pleno desenvolvimento dos associados da cooperativa, da comunidade suprimindo o desemprego e cooperando os trabalhadores interessados nos sistemas, capacitando e profissionalizando-os promovendo os cooperados inclusive com oportunidade de administrar contratos ou auxiliarem na administração da cooperativa que será exclusivamente administrada por sócios cooperados, libertando-os da dependência dos empregadores, tratando diretamente o preço dos serviços, com os contratantes em nome dos cooperados, no meio rural ou urbano, nas empresas públicas ou privadas, de acordo com o interesse de seus cooperados, e suas aptidões profissionais, a fim de atingir o exercício da cidadania, da geração de renda, reaproveitamento de utensílios, roupas, livros, trabalho e qualificação profissional.

Parágrafo Segundo - Promover e implementar atividades e projetos de interesse público e relevância social.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. A Cooperativa realizará as normais contábeis de acordo com a NBC T 10.8.

Parágrafo Quarto - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo Quinto - Conforme a Lei 12.690/12, garante a participação das cooperativas em procedimentos de licitação pública, quando elas tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em objeto social.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos, de acordo com recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa:

- a) Produzir as próprias ferramentas e equipamentos a serem utilizados pelos cooperados na execução de suas atividades;
- b) Adquirir, em comum, máquinas, equipamentos, utensílios e bens especializados, necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados.



- c) Construir as próprias estruturas de trabalho nos locais onde forem necessárias;
 - d) Realizar planejamentos, pesquisas, desenvolver tecnologias e prestar serviços especializados em sua área de atividade ou demais áreas afins ou correlatas;
 - e) Contribuir para a redução dos impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos industriais e residenciais na comunidade onde tiver atuação;
 - f) Promover, o aprimoramento técnico-profissional do seu quadro associativo, diretivo e funcional, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas;
 - g) Promover a educação cooperativista dos associados e a participação em campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.
- § 1º - A Cooperativa poderá ainda constituir núcleos de trabalho e/ou produção, nos moldes deste Estatuto, a critério do Conselho de Administração.
- § 2º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- § 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre oportunidade para todos os associados.
- § 5º - A Cooperativa promoverá a assistência dos cooperados, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as normas estabelecidas.
- § 6º - A cooperativa poderá coligar-se a outras e com estas constituir novos empreendimentos ou outras pessoas jurídicas, podendo, ainda, participar de entidades representativas de seus interesses.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Poderá ingressar na Cooperativa, qualquer pessoa física, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviço, que exerça atividades compatíveis com seu objetivo social e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovará sua aptidão legal e capacidade profissional para execução dos serviços, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.



Artigo 5º - Para associar-se, o interessado deverá preencher a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§1º - Aprovada a sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, assinando juntamente com o Presidente ou seu substituto, o competente livro de matrículas.

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§4º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: A representação da pessoa jurídica junto a Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificara os poderes de cada um.

Artigo 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7º - São condições para associação:

I. Que o proponente seja dotado de aptidão e capacidade para o trabalho exercido no âmbito da Cooperativa.

II. Concordar em cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da cooperativa, e não participar de outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e ou objetivos da cooperativa;

III. Estar de acordo com os ideais Cooperativistas, Auto gestionários e solidários;

IV. Possuir disposição para o trabalho coletivo, social e educação do grupo;

V. A integralização das quotas-partes de capital da Cooperativa, nas condições estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo Primeiro - O ingresso do candidato será condicionado ao parecer dos sócios da cooperativa.



Parágrafo Segundo - Aprovada a proposta de ingresso, o novo sócio subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto, e assinará o livro de matrícula.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se trataram;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal.
- d) Desligar-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os atos da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, os livros e peças do balanço geral;
- g) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- h) Duração do trabalho normal não superior a 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- i) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- j) Repouso anual remunerado;
- k) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- l). **Adicional** sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- m) Seguro de acidente de trabalho.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§2º - Não se aplica o disposto nas letras "i" e "j" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da assembleia em contrário.



§3º- As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Base de Acordo;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções e normas baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV. Prestar a cooperativos esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- V. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atente contra a Lei, o Estatuto e a Base de Acordo;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Artigo 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Primeiro - É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 11º - As obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos de decisão judicial.

Artigo 12º - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº. 5764/71 e, estes últimos e os usuários dos serviços.



Artigo 13º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido a Coordenação Geral por escrito, sendo por esta levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pela Coordenação Geral da Cooperativa.

Artigo 14º - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei, deste estatuto ou de sua base de acordo, serão feitos por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação do infrator, os motivos que determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula pelo secretário e assinado pela Coordenação Geral da Cooperativa.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá estabelecer claramente na Base de Acordo todas as circunstâncias que justificam a eliminação do cooperado, sempre lhe assegurando o direito de defesa.

Artigo 15º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Desrespeitar compromissos assumidos, ou recusar participar com seu trabalho das atividades da Cooperativa;
- e) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento e no prazo de até 30 (trinta) dias. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Artigo 16º - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por dissolução da pessoa jurídica;



IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa, inclusive àqueles estabelecidos na sua Base de Acordo;

Artigo 17º - Em qualquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizaram atualizado e acrescido das sobras que tiverem sido registradas em seu nome.

§1º. A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento.

§2º. O Conselho de Administração estabelecerá na Base de Acordo da Cooperativa os critérios, forma e procedimentos para restituição do capital integralizado pelo cooperado, bem como todas as exceções relativas a essa matéria, respeitadas as disposições da Lei e destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 18º - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes, tendo cada quota parte o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 do total das quotas parte, nem menos de cinco cotas parte.

Parágrafo Terceiro - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo Quarto - O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, em uma só vez no ato da matriculam em moeda corrente nacional ou em 10 prestações iguais , sendo a primeira no ato da matrícula.

Artigo 19º - A devolução da quota-parte e o pagamento das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será feito após a aprovação do balanço do ano em que o sócio se desligou da Cooperativa, conforme dispuser a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios, em número tal que a devolução das quotas-parte possa afetar a estabilidade econômico financeira da



Cooperativa, autoriza-se a fixação de critérios que assegurem a continuidade do empreendimento de maneira sustentável.

Parágrafo Segundo – A Cooperativa poderá, a crédito do Conselho de Administração, distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do capital social, somente se tiver apurado sobras no final do exercício.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 20º - Os órgãos diretivos da cooperativa serão:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Administrativo;
- 3) Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Perderão automaticamente o cargo os membros dos conselhos que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral dos sócios é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as decisões convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante notificação pessoal dos sócios.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.



Parágrafo Quarto - A convocação poderá ser feita pela Coordenação, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Quinto - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo Sexto - Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre eliminações ou exclusões, a votação será por voto secreto ou aberto.

Parágrafo Sétimo - Para terem ingresso nas Assembleias Gerais, os sócios deverão assinar o livro de presença.

Parágrafo Oitavo-Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pela Coordenação ou por qualquer outro sócio escolhido na ocasião para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelo coordenador e pelo secretário dos trabalhos.

Artigo 23º - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros de quaisquer cargos eletivos.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade de trabalhos da entidade poderá a Assembleia designar seus substitutos provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 24º - Não havendo, no horário estabelecido, "quórum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceiras convocações, desde que assim conste da convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Artigo 25º - Nas Assembleias Gerais, cada sócio terá direito a apenas um voto, sendo vedado o voto por procuração.



Artigo 26º - A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano, até o final do primeiro trimestre, deliberará sobre os assuntos que constarem na ordem do dia, além dos seguintes:

I Prestação de contas da Coordenação/Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão

b) Balanço

c) Demonstrativo das sobras e perdas da cooperativa, e parecer do Conselho Fiscal;

II Destinação de sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III Eleição da Coordenação e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV Quaisquer outros assuntos de interesse social, que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Artigo 27º - A Cooperativa deverá realizar anualmente, no segundo semestre, uma **Assembleia Geral Especial** para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 29º - E da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do estatuto;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do objeto da sociedade;

IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;

V. Contas do liquidante.



Parágrafo Único - É necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) sócios, eleitos para um mandato de 3 anos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Artigo 31º - Compete ao Conselho de Administração respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias Gerais e demais leis gerais e específicas aplicáveis a Cooperativa.

Artigo 32º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário será convocada pelo coordenador geral, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunscritas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Artigo 33º - No caso de cargos vagos, deverá ser convocada Assembleia Geral para o seu preenchimento, podendo, ainda, quando se fizer necessário, eleger um novo Conselho de Administração.

Artigo 34º - É atribuição e responsabilidade do Conselho de Administração decidir sobre todo e qualquer assunto relativo às atividades cotidianas da Cooperativa, de acordo com a lei e com o Estatuto, Regimento Interno e demais decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, compete-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Organizar e buscar contratos e convênios;
- II. Organizar e executar um planejamento administrativo;
- III. Elaborar e divulgar as normas de funcionamento da Cooperativa;



IV. Fortalecer e multiplicar relações com outras cooperativas e, entidades afins bem como órgãos públicos;

V. Indicar representantes ou representar a cooperativa nos órgãos e eventos socioculturais de que participe a Cooperativa;

VI. Efetuar admissão, exclusão ou eliminação de sócios, cabendo recurso à Assembleia Geral.

VII. Convocar as Assembleias Gerais;

VIII. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, sujeito à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, indicando as fontes de recurso para sua cobertura;

IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com autorização prévia da Assembleia Geral;

X. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, constituir mandatários, enfim, praticar todos os atos de gestão da Cooperativa.

XI. Promover a elaboração de planos pedagógicos de educação.

Artigo 35º - No caso de algum membro do Conselho de Administração ter interesse oposto aos da Cooperativa não poderá participar das deliberações referentes à operação em questão, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Artigo 36º - Os Conselhos de Administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 37º - O Conselho de Administração fica proibido de praticar atos de liberalidade à custa da Cooperativa, sob pena de ressarcimento dos prejuízos ocasionados.

Artigo 38º - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo. Contudo, a Cooperativa não fica isenta de sua responsabilidade se tiver ratificado ou tirado proveito destes atos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da ação que couber ao sócio, a Cooperativa, representada pelo sócio escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Coordenadores, para promover sua responsabilidade.

Artigo 39º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a



propriedade, bem como os parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Artigo 40º - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço Geral
 - Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.
- d) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques bancários.
- f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 41º - Ao Vice-Presidente, compete assessorar permanentemente o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 42º - Ao Vice-Presidente, compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos, e manutenção dos arquivos.
- b) Elaborar e assinar, quando designado pelo Presidente, as correspondências.

Art. 43º - Ao Tesoureiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- c) Dirigir os serviços administrativos e contábeis;



- d) Providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Assinar as contas e balancetes, juntamente com o Presidente;
- h) Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) Determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j) Preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- k) Substituir o presidente em caso de impedimento deste;
- l) Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º - O Conselho Fiscal é constituído por (3) três membros efetivos e (1) suplente, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os sócios mencionados no artigo 30º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a renovação de dois terços (2/3) dos conselheiros por ocasião do final do mandato.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como um secretário para redigir as respectivas atas das reuniões.

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Coordenação ou da Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e assinada pelos três conselheiros fiscais presentes.

Artigo 46º - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, esta (s) deve (m) ser comunicada (s) a Coordenação que convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Coordenação;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos e decisões da Coordenação;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico financeiras da Cooperativa;
- V. Conferir se a Coordenação vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados, inclusive nas relações da Cooperativa com as categorias de sócios;
- VII. Comprovar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Verificar se existem evidências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, sindicais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, bem como junto aos órgãos normativos do Cooperativismo;
- IX. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Coordenação, emitindo parecer sobre estes, para decisão da Assembleia Geral;
- X. Averiguar se está sendo concretizada a autogestão na Cooperativa;
- XI. Verificar se os objetivos da Cooperativa estão sendo realizados e, seu estatuto, cumprido;



XII. Informar a Coordenação e ao Conselho Interdisciplinar das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Artigo 48º - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- 1) De matrícula;
- 2) De atas das Assembleias Gerais;
- 3) De atas da Coordenação;
- 4) De atas do Conselho Fiscal;
- 5) De presença dos sócios nas Assembleias Gerais;
- 6) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 49º - No livro de matrículas, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) Nome, idade, sexo, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência do sócio;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão, e os motivos que a determinaram;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Artigo 50º - A Cooperativa realizará balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - As sobras líquidas apuradas no final do exercício, através do balanço geral, depois de deduzidas as taxas para fundos indivisíveis, poderão ser rateadas entre os sócios em partes diretamente proporcionais as operações e realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo - Ocorrendo resultados negativos, estes serão rateados entre os sócios na proporção das operações de cada uma, realizadas com a Cooperativa, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Artigo 51º - Os resultados positivos líquidos, apurados em balanço por atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I. A Reserva Legal, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras de exercício.

II. A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social - RATES, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência aos sócios, seus familiares e colaboradores, constituído de, pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e o resultado das sobras dos atos não cooperados.

Parágrafo Primeiro - É vedada a criação de novos fundos, enquanto existirem obrigações devidas em face de dívidas contraídas com terceiros.

Parágrafo Segundo - Para efeito do presente Estatuto, consideram -se:

- I. Sobras brutas - o montante dos ingressos, deduzindo-se os dispêndios.
- II. Sobras Líquidas - o montante das sobras brutas, subtraindo-se as retiradas pagas aos sócios ao longo do exercício social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que o nu mero mínimo de sócios exigido por lei não se disponha a assegurar sua continuidade;

II. Devido a alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de sócios ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pela consecução dos objetivos predeterminados;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.



Parágrafo Primeiro - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio, desde que tenha motivos relevantes e comprovados a tanto.

Parágrafo Segundo - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Terceiro - O saldo restante do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da COOMCREAL.

Parágrafo Quarto - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação, sempre respeitando a legislação em vigor.

Artigo 53º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Passando para a próxima ordem do dia: **III - Outros assuntos de interesse social:** Não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia, a Sra. Presidente pediu se havia algo mais a considerar, como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos e eu Sirlei Madalena Stasinski Lopes, Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que a assino juntamente com a Sra. Presidente e demais membros dos Conselhos. Declaramos para os fins que possam interessar que ata é cópia fiel do livro de presença em assembleias gerais da COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM COOMCREAL LTDA, que contém a assinatura da totalidade dos cooperados. Para fins de arquivamento no registro público, o presente instrumento segue assinado digitalmente pela presidente Sra. Adriana Ferreira Lacerda.

Adriana Ferreira Lacerda
Presidente

